

ANÁLISE DO PROGRAMA COMPLIANCE E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA EM BARRA DO GARÇAS- MATO GROSSO

SILVA, José Coelho Barros Neto da¹
BARRETO, Rodrigo Silva²

RESUMO: Este ensaio teórico, exposto no 1º Congresso Direito e Humanos do Centro Universitário UniCathedral, refere-se a uma análise do programa compliance na indústria frigorífica em Barra do Garças – Mato Grosso. Trata-se, assim, de uma pesquisa teórica e prática, a fim de buscar uma conclusão: a eficácia do programa do *compliance*, nessa indústria. Nesse contexto, o estudo analisará bases legislativas específicas como a Lei nº 12.846 (Lei anticorrupção) e o Decreto nº 8420/2015, bem como regulamentos internos de um programa de compliance como o código de conduta e regulamento sobre conflitos de interesse dessa empresa. Portanto, ao passar da conceituação teórica para a análise prática do programa do compliance, buscará verificar a possibilidade, se possível, do aperfeiçoamento desse sistema no âmbito da empresa frigorífica.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*. Eficácia do programa de *compliance*. Indústria frigorífica em Barra do Garças – MT.

ABSTRACT: This academic study, exhibited at the 1st Law and Human Congress of the Unicathedral University Center, refers to an analysis of the compliance program in the meat-packing industry in Barra do Garças - Mato Grosso. It is, therefore, a theoretical and practical research, in order to seek a conclusion: the effectiveness of the compliance program in this industry. In this context, the study will analyze specific legislative bases such as Law 12.846 (Anti-Corruption Law) and Decree 8420/2015, as well as internal regulations of a compliance program such as the company's code of conduct and regulations on conflicts of interest. Therefore, when moving from the theoretical concept to the practical analysis of the compliance program, it will seek to verify the possibility, if possible, of improving this system within meat-packing industry.

KEYWORDS: Compliance. Effectiveness of the compliance program. Meat-packing industry in Barra do Garças - MT

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), publicada no ano de 2013, apresentou em seu texto a responsabilização objetiva da pessoa jurídica em relação aos crimes contra a

¹ Acadêmico do IXº semestre do Curso de Direito, do UniCathedral – Centro Universitário, Barra do Garças – Mato Grosso, e-mail: josebarros300@gmail.com

² Doutorando em Ciência Jurídico-Criminal pela Universidade de Coimbra/PT, Mestre em Ciência Jurídico-Criminal pela Universidade de Coimbra/PT, Bacharel em Direito pela PUC/RS, Advogado e Professor no UniCathedral – Centro Universitário, Barra do Garças – Mato Grosso, e-mail: rodrigo@barretoobr.com

Administração Pública, seja essa administração pública nacional ou estrangeira. Nessa perspectiva, a Lei expressa a necessidade da pessoa jurídica criar mecanismos de combate à fraude, corrupção e demais crimes que possam ocorrer em suas atividades, seja em âmbito interno ou externo da empresa. É nesse novo instrumento legislativo que intensifica o programa de *compliance*.

O que significa dizer que: criar um programa de *compliance* vem ao encontro da necessidade de criação de mecanismos de combate à fraude e corrupção dentro da empresa. Uma vez implantado, ele direciona a empresa a atuar em conformidade com as normas, com as legislações, com as políticas sociais, ambientais, culturais externas e internas na empresa. Assim, obriga seus colaboradores (funcionários, diretores, terceirizados) a atuarem de maneira íntegra, legal, ética e moral no exercício de suas atividades.

Dessa forma, o ensaio busca estudar respectivamente o programa do *compliance*, fundamentado principalmente na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), em um caso específico: na Indústria Frigorífica de Barra do Garças-MT. Isto é, em primeiro lugar, busca verificar o comprometimento do setor do *compliance* em tal indústria com a exigência da lei e das normas correlacionadas. Ao mesmo tempo, em segundo lugar, apontar, se possível, a necessidade de aperfeiçoamento do sistema do *compliance* nessa indústria.

Para tanto, busca-se responder a seguinte pergunta: “Com base na série de instrumentos necessários para uma aplicação efetiva do programa *compliance* é possível buscar um melhoramento do Programa de Integridade (*Compliance*), dentro da Indústria Frigorífica em Barra do Garças-Mato Grosso?”.

A resposta não se fundamenta apenas em uma ideia acadêmica, mas sim relaciona-se a uma ideia prática: “com o aperfeiçoamento do programa do *compliance*, mais colaboradores respeitarão as regras, mais a indústria frigorífica crescerá e, conseqüentemente, mais a cidade de Barra do Garças crescerá, seja de forma econômica, seja de forma social”.

O caminho criado para a resposta de tal problemática, então, liga-se a analisar o Programa de Integridade e os seus instrumentos, estabelecidos nas normas, legislações e demais mecanismos existentes para a aplicação do programa do *compliance*. Tal construção fundamenta-se em certas legislações, doutrinas e jurisprudências – tais quais: a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8420/2015, doutrinadores como Renato de Mello Jorge Silveira e

Eduardo Saad-Diniz, Wagner Giovanini, Adán Nieto Martín, bem como jurisprudência (Ação Penal 470 do STF).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para responder à problemática criada, o embasamento fundamenta-se tanto referências teóricas quanto práticas.

Em primeiro momento, precisamos entender que o programa de *compliance* não é estruturado por apenas uma lei ou norma específica, trata-se de um conjunto de normas, legislações, tratados internacionais, bem como conjunto de órgão públicos e privados que controlam e fiscalizam as empresas públicas e privadas.

O Brasil, nesse aspecto, possui hoje várias leis e normas para o combate à corrupção e fraudes. Elas relacionam de forma direta e indireta ao programa do *compliance*. Wagner Giovanini, determinando bem as normas relacionadas ao *compliance*, assim as descreve:

Existem diversas Leis no Brasil, como a dos Servidores Públicos (nº 8.112/90), das Licitações Públicas (nº 8.666/93), a da Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), a de lavagem de dinheiro (Lavagem de Capitais – nº 9.613/98), a Lei Complementar de Responsabilização Fiscal (LC nº 101/00), a Lei Complementar Ficha Limpa (LC Nº 135/10), a da Defesa da Concorrência (nº 12.850/13), entre outras, que contribuem para o arcabouço legal contra a corrupção (GIOVANINI, 2014, p. 28).

Todas essas leis, juntamente com o conjunto de medidas adotadas pelo Brasil, mostram a evolução na busca pelo combate efetivo contra a corrupção e fraudes. O Decreto nº 8.420/2015, que veio regulamentar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim sendo, estabelece um conjunto de mecanismos e procedimentos que devem ser adotados pelas empresas para um programa de integridade efetivo. Portanto, no artigo 41 do Decreto, determina-se:

Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (BRASIL, Decreto nº 8.420/2015).

Em mesma ordem, é possível perceber a conceituação do programa de integridade (*compliance*). Ou seja, são institutos através dos quais as pessoas jurídicas acolhem medidas que visam assegurar o cumprimento das regras vigentes (prevenção), bem como visam detectar e sancionar as irregularidades de seus colaboradores – tais quais: os funcionários da empresa e terceirizados (sanção). Essas funções – prevenção e sanção – possuem como ideia central a diminuição (ou “contenção”) dos riscos presentes no ramo empresarial.

Para tanto, tais programas, sejam anteriores ou posteriores ao risco empresarial, buscam reforçar valores, indicar regras de conduta, apontar orientações concretas, criar mecanismos para descoberta e tratamento de irregularidades em âmbito empresarial, condicionar a celebração do negócio (através de uma boa imagem empresarial, por exemplo). Nesse sentido, é bem descrito por Sousa:

Compliance significa cumprir, ou seja, atuar em conformidade com os deveres que o direito impõe às sociedades comerciais; agir cumprindo o direito, aqui se incluindo tanto as obrigações jurídicas externas como as diretrizes internas da empresa [...] Os programas de cumprimento adquirem, assim, quase a forma de cooperação público-privada na atuação de empresas, em especial se a informação recolhida internamente, no âmbito do programa é comunicada externamente pelos órgãos reguladores ou mesmo a órgãos de supervisão e sanção (SOUSA, 2018, p. 345)

Partindo desses pressupostos, analisando o que o decreto traz em seu texto e cada um dos seus elementos normativos, juntamente com todas as outras leis que embasam e fundamentam um programa de integridade, pode-se analisar e comparar aquilo que a Indústria Frigorífica em Barra do Garças tem utilizado como parâmetro para o seu programa de Compliance. Isto é, é possível contextualizar agora o problema do estudo através da verificação do “como funciona na prática” o programa de compliance em tal indústria.

2.1 Código de Conduta

Como instrumento do programa de *compliance*, o Código de conduta é um mecanismo de regras para todos seus colaboradores e, como base teórica, é necessário seu estudo.

Na empresa, há dois Códigos de Condutas, o Código de Conduta e Ética e o Código de Conduta de Parceiros de Negócios³. A versão atual dos respectivos códigos foi publicada no início de 2018, estando disponível em português, inglês, italiano e espanhol, e foi elaborado com o objetivo de consolidar e unificar todas as operações da empresa ao redor do mundo.

Em ambos os códigos, observa-se uma linguagem adequada ao público e de fácil acesso, trazendo uma preocupação com a ética em todos os níveis hierárquicos da empresa, começando pela alta direção.

Além dos assuntos citados, os códigos trazem em seu escopo diversos assuntos que são essenciais para um código de conduta e ética: (1) o dever de atendimento às legislações vigentes; (2) a responsabilidade de todos os colaboradores pela imagem da empresa; (3) a proteção e segurança das informações e propriedades intelectuais da empresa; (4) a segurança alimentar, do meio ambiente e da sustentabilidade. Além, é claro, (5) do dever de combate à corrupção com práticas de anticorrupção; (6) da prevenção à lavagem de dinheiro e; (7) da prevenção ao recebimento e oferecimentos de brindes, presentes e doações e conflito de interesse.

Portanto, é possível perceber o código de conduta como um instrumento do programa de *compliance*, sendo presente dentro da indústria frigorífica de Barra do Garças.

2.2 Conflito de interesse

Outro assunto importante de um programa de *compliance* é sua organização e recomendação sobre os conflitos de interesses. É essencial aqui que qualquer empresa ou repartição pública esteja sempre em alerta quando o assunto é conflito de interesse. Entretanto, como se procede o conflito de interesse e como a indústria vem “respeitando” suas regras?

No ano de 2013, em primeiro lugar, passou a vigorar a Lei nº 12.813/2013 denominada Lei de Conflito de Interesses, estabelecendo situações que configuram conflito de interesse nos cargos ou empregos no Executivo Federal durante ou após o exercício do cargo. Junto a isso, a Controladoria Geral da União possui um Sistema Eletrônico de Prevenção de

³ Disponível em: <<https://jbs.com.br/compliance/codigos-e-politicas/codigos-de-conduta/>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

Conflito de Interesses (SeCI), com o objetivo de facilitar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal.

O aparato legislativo e sistêmico mostra a preocupação e o cuidado em prevenção que o Governo Federal tem desempenhado, através dos seus órgãos fiscalizadores, para coibir que os agentes públicos incorram em alguma prática que venha caracterizar o conflito de interesse.

Quando se refere a uma empresa privada, não pode ser diferente. Isto é, deve existir um cuidado especial em coibir qualquer ato que possa acarretar um conflito de interesse. Como, então, esse conflito pode ocorrer? Conforme Wagner Giovanini, podemos entender que:

Existe tal condição conflitual quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização. (WAGNER, 2014, p. 140).

O conceito do conflito de interesse, ora descrito, também pode ser empregado dentro da Industria Frigorífica de Barra do Garças. O Código de Conduta Ético da empresa apresenta uma breve explicação sobre esse assunto.

A empresa possui essa instrução normativa que estabelece os critérios e diretrizes relacionadas às possíveis situações que possam caracterizar conflito de interesse em âmbito interno e externo da empresa. Em melhor forma, a instrução normativa dispõe sobre algumas das situações exemplificativas que podem gerar um conflito de interesse. Não é esses casos taxativos no código, pois inúmeros outros acontecimentos podem acarretar conflitos de interesses. Logo, é de suma importância, então, seu estudo.

2.3 Canal de denúncias

A existência de um programa de *compliance* atuante e eficaz dentro da empresa, juntamente com a criação de normas internas para combate de fraudes e outros ilícitos, é essencial para a atuação da empresa em conformidade. O canal de denúncia, outro instrumento do sistema do *compliance*, é de suma relevância para a eficácia desse mecanismo e deve ser estudado.

O canal de denúncia, logo, funciona como um mecanismo de denúncia de seus colaboradores ou terceiro, a fim de buscar uma atuação eficaz do controle interno de uma empresa. Nesse sentido, a Indústria Frigorífica de Barra do Garças possui um canal de denúncia: “a linha Ética”.

Nela, pode ser realizada reclamações sobre uma conduta antiética através do site e por telefone, por exemplo. Disponibilizado em três países (Brasil, Uruguai e Argentina), o canal de denúncia da empresa apresenta como um mecanismo adequado para os problemas empresariais. Além disso, a existência do canal incentiva, de maneira geral, os colaboradores e terceiros de boa-fé a denunciar atos que estejam em desacordos com a norma da empresa e a legislação.

Nessa perspectiva, podemos verificar que a Indústria Frigorífica tem procurado se adequar as legislações pertinentes ao Programa de Compliance, inclusive criando normas internas que ultrapassam o solicitado pela lei. Tenta-se, mesmo sem exigência a mais da lei, buscar uma maior eficácia do programa do *compliance*.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse ensaio optou pela pesquisa de alguns parâmetros centrais: natureza básica, abordagem qualitativa, pesquisa exploratória e bibliográfica, método dedutivo.

Assim, a metodologia utilizada nesse trabalho optou pela pesquisa de natureza básica, com o objetivo de produzir conhecimento útil e específico para o avanço efetivo do Compliance no seguimento industrial frigorífico. Nesse sentido, a forma de abordagem foi a qualitativa, pois partiu de uma análise em aspecto geral da legislação, normas e demais instrumentos que orientam o programa de integridade para uma observação de como está estruturado no âmbito industrial do município.

Por conseguinte, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória, por ser a mais pertinente ao problema proposto, pois se tratava de um problema pouco explorado na nossa região, sendo até mesmo desconhecido a sua importância pelos colaboradores da empresa, não levando em conta, assim, sua profunda relevância social.

A pesquisa foi bibliográfica, tendo como pressuposto inicial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8420/2015, análise de livros e artigos científicos relacionados com o tema, os

quais foram de fundamental importância para contribuir com o resultado esperado à resposta da problemática. No âmbito doutrinário teve como fundamentos doutrinadores que têm um vasto conhecimento no assunto, Renato de Mello Jorge Silveira e Eduardo Saad-Diniz, Wagner Giovanini, além de autores estrangeiros, que são referência no assunto como o espanhol Adán Nieto Martín.

Além da pesquisa bibliográfica, utilizou-se a pesquisa de campo para coleta de dados através de entrevistas e questionários aplicados aqueles que trabalham na indústria frigorífica. Ademais, o método de abordagem foi o dedutivo, já que parte de uma premissa geral estabelecida pelas normas, legislações e demais instrumentos do Compliance para uma análise específica aplicada no âmbito interno da Indústria Frigorífica.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADO

A análise e discussão dos resultados demonstram um ponto central no âmbito empresarial (seja de maneira regional ou nacional): as indústrias estão aderindo o programa de *compliance* nas suas empresas, principalmente, por obrigação legal. Entretanto, os resultados da pesquisa não demonstram somente isso, é verificado ainda mais.

Isto é, além das empresas nacionais e estrangeiras aderirem ao programa de *compliance*, elas devem (e certas assim buscam) uma eficiência de seu sistema. Demonstrado isso na empresa elencada no nosso estudo: a indústria frigorífica de Barra do Garças.

Portanto, o estudo analisa a preocupação dessa empresa em buscar uma eficácia do seu programa. Entretanto, na busca de sempre melhor aperfeiçoá-lo, esse estudo aponta alguns critérios que, assim, podem auxiliar o programa de *compliance*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto (as leis reguladoras do programa de *compliance*, seu conceito doutrinário, seus institutos que buscam a prevenção e o combate da criminalidade empresarial, bem como a verificação da eficiência do *compliance* na Indústria Frigorífica de Barra do Garças), percebe-se uma série de “cuidado” empresarial por esta indústria, a fim de “estar em conformidade”. Ou seja, a empresa, como descrito, possui uma série de instruções normativas, políticas internas e externas, códigos de conduta, canal de incentivo à denúncia, tudo para incentivar tal mudança “ética”.

Nessa perspectiva, de forma preliminar, pode-se chegar ao seguinte entendimento referente à análise feita: o programa de *compliance* da Indústria Frigorífica de Barra do Garças tem estado de acordo com aquilo que é estabelecido como padrão de Compliance. Entretanto, podemos concluir que a empresa deve sempre se adequar e buscar uma melhor eficácia, sob a ótica da sua atividade empresarial, bem como as mudanças dos próprios regulamentos do programa de *compliance*.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá providências. [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 22 set. 2019

_____. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, ou estrangeira, e dá outras providências [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 21 set. 2019.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 29/01/2020

COLNAGHI, E.N, CESAR, C. F, **Manual de Compliance**. Coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otavio Venturini. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GIOVANINI, Walter. **Compliance a Excelência na prática**. 1º ed., São Paulo: 2014

SAAVEDRA, Giovani A. Compliance: reflexões iniciais sobre criminal compliance. **Boletim IBCCRIM**. Ano 18. N.º 218, Jan/2011, p. 11. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim218.pdf>>. Acesso em: 28/01/2020

SOUSA, Susana Aires de, **Questões fundamentais de direito penal da empresa**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2019.

_____. Compliance e Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas”, in: **Corrupção, Ética e Cidadania**. Coordenação Marco António Marques da Silva, São Paulo: Quartier Latin, 2018, pg. 345



_____. A responsabilidade criminal pelo produto e o topo causal em direito penal: contributo para uma protecção penal de interesses do consumidor, Coimbra, 2012. 716 p. **Tese de doutoramento em Ciências Jurídico-Criminais, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a orientação de José de Faria Costa**, Dissertação de doutoramento, 2012.

_____. A autoria nos crimes específicos: algumas considerações sobre o art. 28º do Código Penal, **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Ano 15. 2005.